



AO PLENÁRIO DO DIA

29 05
28 05

96 Estado da Paraíba

Assembléia Legislativa

Casa de Epitácio Pessoa

PROJETO DE LEI N° 470/96

03
J
VAL

Reconhece de Utilidade Pública
a IGREJA BATISTA DA FE DE SOUSA
e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a IGREJA BATISTA DA FE DE SOUSA, com sede e foro na cidade de Sousa, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em
João Pessoa, 28 de maio de 1996.

INALDO LEITÃO

Deputado Estadual

Assessor do Plenário
Plenário da Assembleia

29 05 96
PLD

Diretor da Ass. do Plenário



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

JUSTIFICATIVA:

A Igreja Batista da Fé de Sousa tem por objetivo o fortalecimento espiritual da sociedade difundindo o santo Evangelho do nosso Senhor Jesus Cristo, para salvação dos pecadores, batizar os convertidos, ministrar a Ceia do Senhor, e promover a edificação espiritual dos seus membros por meio do ensino e da prática das Escrituras Sagradas.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba,
João Pessoa, 28 de maio de 1996.

INALDO LEITÃO
Deputado Estadual



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



Registrado no LIVRO de Plenário
às Fls. 470 Sob N° 470
EM. 29 / 05 / 96
NR

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia 1 / 1
de 19
EM. / 10

_____ / SECRETÁRIO

Remetido à Secretaria Legislativa
Em / /

Diretor da Ass. ao Plenário

Designo como Relator
o Deputado José Certo
EM. 29 / 05 / 96
José Certo

Presidente



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI 470/96

Reconhece de Utilidade Pública a
Igreja Batista da Fé de Sousa, e
dá outras providências.

AUTOR: O EXMO. SR. DEPUTADO INALDO LEITÃO

RELATOR: O EXMO. SR. DEPUTADO LUIZ COUTO

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Casa de Epitácio Pessoa recebe em tramitação, o Projeto de Lei nº 470/96, de autoria do insigne Deputado Leitão, que pretende que esta Casa " Reconheça de Utilidade Pública a Igreja Batista da Fé de Sousa, e dá outras providências".

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição de iniciativa parlamentar visa a reconhecer como de Utilidade Pública uma Instituição Religiosa, sem fins lucrativos, com finalidade de adorar a Deus em Espírito e em verdade e difundir o Evangelho de nosso Senhor Jesus Cristo.

Portanto, meus nobres pares desta dourada Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esta Casa Legislativa tem dado o seu aval a tantas outros Projetos de Leis de igual teor, que este Relator também concorda com a pretensão do ilustre Deputado Inaldo Leitão.

Face ao exposto, considero o Projeto de Lei em epígrafe, como redigido em boa técnica legislativa e revestido de plena constitucionalidade, o que faz com que este Relator recomende



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

- 02 -

aos seus pares com assento nesta douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pela sua aprovação.

Por uma consciência jurídico-constitucional,
É O VOTO.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em João Pessoa, 10 de junho de 1996.

DEPUTADO LUIZ COUTO

R E L A T O R

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar o Voto dado pelo Senhor Relator ao Projeto de Lei Nº 470/96, de autoria do nobre Deputado Inaldo Leitão, e aprova a proposição em epígrafe.

É O PARECER.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em João Pessoa, 10 de junho de 1996.

DEP. GERVÁSIO MAIA

PRESIDENTE

DEP. TARCIZO TELINO

MEMBRO

DEP. LUIZ COUTO

RELATOR

DEP. ANTÔNIO IVO

MEMBRO

DEP. AÉRCIO PEREIRA DEP. VANÍ BRAGA

MEMBRO

MEMBRO

DEP. XENÓBIO TOSCANO

MEMBRO

John G. Stoll

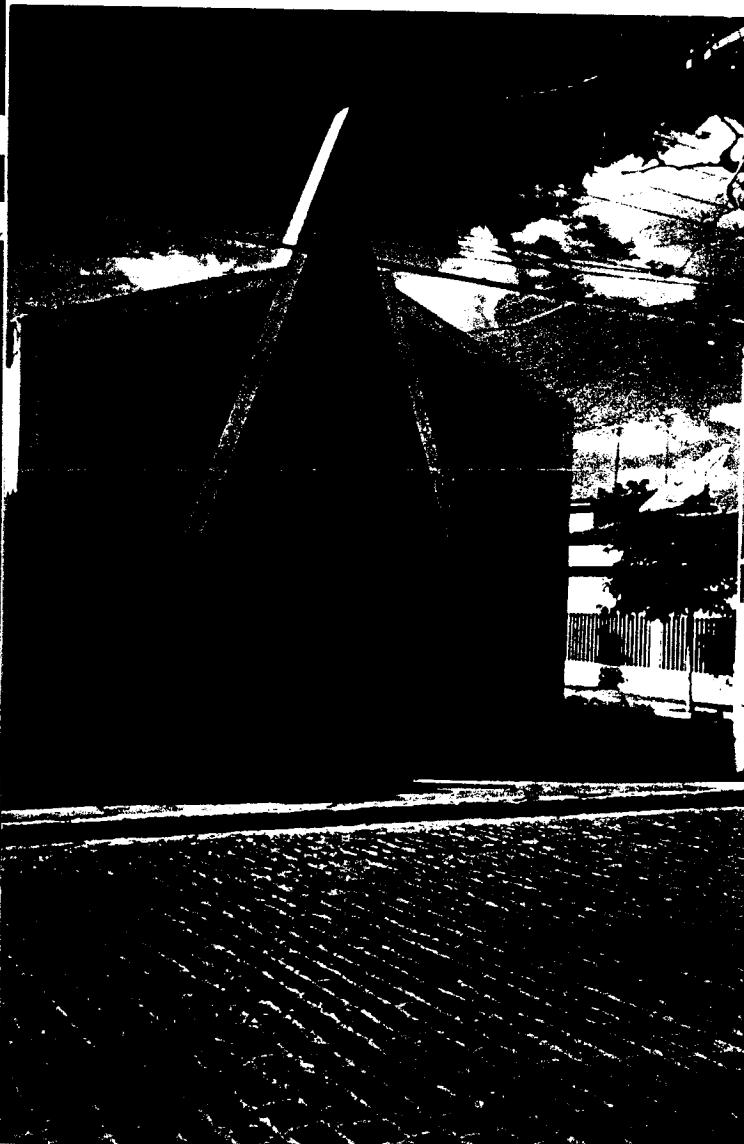


"DÊ ESPERANÇA A UMA CRIANÇA"
TRABALHO COM CRIANÇAS CARENTES DO ANGELIM.
SOUZA - PB



TRABALHO INTERNAACIONAL com crianças

PREDIO ATUAL (INADEQUADO)



ESTE É UMA PEGADURA PARTE DO NOSSO
TREBALHO COM CERTANAS CARAVANAS

SOCIMÉS A DEPUTADO INALDO LEITÃO

Pelo presente Edital, nos termos do artigo 531, combinado com o artigo 509, inciso III, do Regulamento do Sistema Tributário Estadual, aprovado pelo Decreto nº 8.473, de 23 de abril de 1980, fica intimada a firma ESTOPADOS GLOBO LTDA., inscrição estadual nº 16.021.562-5, número do processo 070/83, auto de infração nº 05465 de 17.08.83, sediada a RR 230 KM 14 Estrada de Cabedelo-PB, a efetuar o pagamento do seu débito para com a Fazenda Estadual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Edital, ou, em igual período, recorrer da decisão de 1ª Instância ao Conselho de Recursos Fiscais. O não atendimento da exigência acima implicará no lançamento do referido débito em DÍVIDA ATIVA e consequente remessa à Assessoria Jurídica para cobrança executiva judicial.

Coletoria Estadual de Cabedelo am, 05 de abril de 1984.

Zelma Venâncio
(Vara Lúcia Andrade Venâncio)
= Colabora =

Parecer dos Auditores Independentes

Examinamos o balanço patrimonial consolidado da CIA. PARAIBA DE CIMENTO PORTLAND - CITEPAR e sua controlada ITAPITANGA EMPRESA DE MINERAÇÃO S.A., levantado em 31 de dezembro de 1983 e as correspondentes demonstrações consolidadas de resultados, da movimentação das contas do patrimônio e parciais dos livros e documentos de contabilidade, bem como aplicando outros processos técnicos de auditoria na extensão que julgarmos necessário seguir as circunstâncias.

Em face de o exame circunscrever-se, apenas, ao exercício atual, visto que o anterior fora examinado por outro profissional, deixamos de nos pronunciar quanto à consistência dos registros, em termos comparativos, embora tenhamos constatado a uniformidade e a regularidade dos procedimentos adotados, com base em normas de serviços criteriosamente elaboradas.

Com o parecer que o referido balanço patrimonial e as correspondentes demonstrações consolidadas de resultados, da movimentação das contas do patrimônio líquido e de origem e aplicação dos recursos são fidedignas demonstrações da posição financeira da CIA. PARAIBA DE CIMENTO PORTLAND e sua controlada, em 31 de dezembro de 1983 e resultado das operações do exercício de conformidade com princípios contábeis geralmente adotados.

Caixa, 16 de março de 1984.
Tairires Pelejinha da Costa

Contador CRC-PF nº 2205 - "S" - RN-BA-PB-ALF-E-PA

Geraldo Travassos da Silva
18. Cont. CRC nº 3027 - "3" - PB

José Pessoa(PB), 16 de março de 1984.
A Administração

ESTATUTOS DA IGREJA BATISTA DA Fé DE SOUZA-NOME E SEDE Art. 1º- A IGREJA BATISTA DA Fé DE SOUZA, organizada em 09 de dezembro 1978, é uma comunidade religiosa com sede e fôro na cidade de Souza, Paraíba. **FINALIDADE**-Art. 1º- A finalidade da Igreja é adorar a Deus em Espírito e em verdade, glorificando o Santo Evangelho do nosso Senhor Jesus Cristo, para salvação dos pecadores, batizar os convertidos, ministrar a Ceia do Senhor, promover a edificação espiritual dos seus membros por meio do ensino e da prática das Escrituras Sagradas. **DOCTRINA**-Art. 3º- A Igreja tem as Sagradas Escrituras como unica regra de fé e conduta. A Igreja na data da organização, adota a declaração de fé do Seminário Batista do Cariri. **ASSOCIAÇÕES**-Art. 4º- Esta Igreja é independente e autônoma e adota esta base voluntariamente, cooperar com a Associação das Igrejas Batistas Regulares do Brasil. **MEMBROS**- Art. 5º-ADMISSÃO. Esta Igreja compõe-se de um número de membros de qualquer nacionalidade e condição social, crentes em nosso Senhor Jesus Cristo, e cuja fé seja corroborada por uma vida sincera e piedosa conforme preceitos do Evangelho, os quais se declaram em pleno acordo com os princípios, a prática e a doutrina desta Igreja. Dar-se-á a admissão de novos membros por votação da Igreja, por um dos meios: a) teste de credos profissão da fé e batismo por imersão. b) Por carta demissória da mesma Igreja da mesma ordem e fe, c) Por testemunho no caso de quem seja batizada por imersão, quando por motivos alheios a sua vontade não tiver potestada de dar a demissória. d) Por reconciliação. Art. 6º- DEMISSÃO. Dar-se-á demissão de membros da Igreja por desistir desta por qualquer das seguintes maneiras: 1- Por carta demissória a qual quer membro em plena comunhão, a seu pedido, para fazer parte de outra Igreja da mesma fé e ordem. 2- Por exclusão de qualquer membro desde que ele deixe de reger a sua vida pelo padrão dos ensinos Bíblicos. 3- Por inatividade, e pos um ano, sendo que nos últimos seis meses será colocado no rol de membros inativos sem os direitos normais. **ADMINISTRAÇÃO** Art. 7º- A Igreja é um corpo autônomo, independente e soberano, governa-se a si mesma, não se submete a nenhuma outra Igreja ou autoridade eclesiástica. Art. 8º- A Igreja exerce a sua fé e ação pelos seguintes órgãos: 1- SESSÃO ORDINÁRIA: que é a reunião mensal que deverá ser assistida por mais da metade dos membros da Igreja em plena comunhão. No caso de segunda convocação, funcionará com qualquer número. 11 SESSÃO

EXTRAORDINÁRIA: pode haver quantas forem necessárias, sendo exigida para sua legalidade o mesmo que se requer para a sessão ordinária. 111-SESSÃO ANUAL: haverá e sessão anual da Igreja no mês de dezembro, para eleger novos oficiais e ouvir a prestação de conta da diretoria, e resolver negócios, devendo ser assistido por mais da metade dos membros em plena comunhão. No caso de segunda convocação, oito dias depois com qualquer número de membros não sendo inferior a um terço dos membros ativos. **DIRETORIA E OFICIAIS**- Art. 9º- A Igreja elegerá entre os seus membros, em sessão anual, uma Diretoria composta de: um presidente, um vice-presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros e os diáconos. Art. 10º- A Diretoria compete: 1- Administrar o patrimônio da Igreja. 11- Representar a Igreja ativamente e passivamente em Juiz e fora dela. 111- Executar as determinações da Igreja. IV- Assinar todos os documentos que se fizerem necessários. V- Prestar contas anuais de sua gestão. **PARÁGRAFO ÚNICO**- As deliberações da Diretoria só terão validade depois de aprovados pela Igreja em sessão por ela convocada. **PATRIMÔNIO**- Art. 11º- O patrimônio da Igreja será constituído da totalidade de seus bens móveis e imóveis existentes ate a data da publicação do presente estatuto e dos que venha adquirir posteriormente; de fundos pecuniários, títulos, depósitos das recaitas pecuniárias por ela levantados. Parágrafo único- A Igreja só responderá com seus bens pelos compromissos assumidos com a sua expressa autorização. **DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 12º- O presente estatuto poderá ser reformado em sessão especialmente convocada para este fim, pelo voto de dois terços dos membros em plena comunhão com a Igreja, não sendo permitida a mudança de posição desta, como Igreja Batista Neotestamentária. Art. 13º- Os casos omissos no presente estatuto a Igreja resolverá em suas sessões. Art. 14º- Os artigos 2º e 3º são irrevogáveis. Art. 15º- Além dos presentes Estatutos a Igreja poderá adotar um regimento interno. Art. 16º- A Igreja sustentará exclusivamente das ofertas, doações ou dízimos voluntários, não aceitamos subvenções ou dívidas de qualquer governo nacional ou estrangeiro. Art. 17º- Os membros da Igreja não respondem subsidiariamente por nenhum compromisso assumido pela mesma. Art. 18º- Em caso de dissolução da Igreja todos os bens e as suas propriedades passarão para a Igreja da mesma fé e ordem mais próxima. Em caso de divisão da Igreja todos os bens e as suas propriedades ficarão para a maioria que se conservar/fiel aos princípios dos artigos 2º e 3º.

ESTATUTOS DA IGREJA BATISTA DA FÉ DE SOUSA

NOME E SEDE

Art. 1º - A IGREJA BATISTA DA FÉ DE SOUSA, organizada em 10 de dezembro de 1978, é uma comunidade religiosa com sede e fórum na cidade de Sousa, Paraíba.

FINALIDADE

Art. 2º - A finalidade da Igreja é adorar a Deus em Espírito e em verdade, difundir o santo Evangelho do nosso Senhor Jesus Cristo, para salvação dos pecadores, batizar os convertidos, ministrar a Ceia do Senhor, e promover a edificação espiritual dos seus membros por meio do ensino e da prática das Escrituras Sagradas.

DOUTRINA

Art. 3º - A Igreja tem as Sagradas Escrituras como único regra de fé e conduta. A Igreja, na data da organização, adota a declaração de fé do Seminário Batista do Cariri.

ASSOCIAÇÕES

Art. 4º - Esta Igreja é independente e autônoma e sobre esta base, voluntariamente, coopera com a Associação das Igrejas Batistas Regulares do Brasil.

MEMBROS

Art. 5º - **ADMISSÃO.** Esta Igreja compõe-se de ilimitado número de membros de qualquer nacionalidade e condição social, crentes em nosso Senhor Jesus Cristo, e cuja fé seja corroborada por uma vida santa e piedosa conforme preceitua o Evangelho, os quais se declararam em pleno acordo com os princípios, a prática e a doutrina desta Igreja. Dar-se-á a admissão de novos membros por votação da Igreja por um dos meios abaixo-indicados:

- I. - Mediante profissão da fé e batismo por imersão.
- II. - Por carta demissória de outra Igreja da mesma fé e ordem,
- III. - Por testemunho no caso de uma pessoa, batizada por imersão, quando por motivos alheios à sua vontade não seja portadora de carta demissória.
- IV. - Por reconciliação.

Art. 6º - **DEMISSÃO.** Dar-se-á demissão de membros da Igreja por decisão desta por qualquer das seguintes maneiras:

- I. - Por carta demissória a qualquer membro em plena comunhão, a seu pedido, para fazer parte de outra Igreja da mesma fé e ordem.
- II. - Por exclusão de qualquer membro desde que ele deixe de reger a sua vida pelo padrão dos ensinos bíblicos.
- III. - Por inatividade, após um ano, sendo que nos últimos seis meses será colocado no rol de membros inativos sem os direitos normais.

ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - A Igreja é um corpo autônomo, independente e soberano, governa-se a si mesma, não se submete a nenhuma outra Igreja ou autoridade eclesiástica.



Art. 8º - A Igreja exerce a sua ação pelos seguintes órgãos:

- I. - SESSÃO ORDINÁRIA: que é a reunião mensal que deverá ser assistida por mais da metade dos membros da Igreja em plena comunhão. No caso de segunda convocação, funcionará com qualquer número.
- II. - SESSÃO EXTRAORDINÁRIA: podendo haver quantas forem necessárias, sendo exigido para sua legalidade o mesmo que se requer para a sessão ordinária.
- III. - SESSÃO ANUAL: haverá a sessão anual da Igreja no mês de dezembro, para eleger novos oficiais, e ouvir a prestação de conta da diretoria, e resolver negócios, devendo ser assistido por mais da metade dos membros em plena comunhão. No caso de segunda convocação, oito dias depois com qualquer número de membros não sendo inferior a um terço dos membros ativos.

DIRETORIA E OFICIAIS

Art. 9º - A Igreja elegerá entre os seus membros, em sessão anual, uma Diretoria composta de: um presidente, um vice-presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros, e os diáconos.

Art. 10º - A Diretoria compete:

- I. - Administrar o patrimônio da Igreja.
- II. - Representar a Igreja ativa e passivamente em juizo e fora dela.
- III. - Executar as determinações da Igreja.
- IV. - Assinar todos os documentos que se fizerem necessários.
- V. - Prestar contas anuais de sua gestão.

Parágrafo único - As deliberações da Diretoria só terão validade depois de aprovadas pela Igreja em sessão por ela convocada.

PATRIMÔNIO

Art. 11º - O patrimônio da Igreja será constituído da totalidade de seus bens móveis e imóveis existentes até a data da publicação do presente estatuto e dos que venha adquirir posteriormente; de fundos pecuniários e títulos, depósitos das receitas pecuniárias por ela levantados.

Parágrafo único - A Igreja só responderá com seus bens pelos compromissos assumidos com a sua expressa autorização.

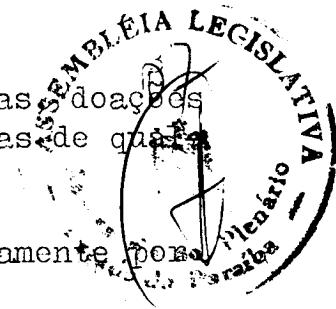
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º - O presente estatuto só poderá ser reformado em sessão especialmente convocada para este fim, pelo voto de dois terços dos membros em plena comunhão com a Igreja, não sendo permitida a mudança de posição desta, como Igreja Batista Neotestamentária.

Art. 13º - Os casos omissos no presente estatuto a Igreja resolverá em suas sessões.

Art. 14º - Os artigos 2º e 3º são irrevogáveis.

Art. 15º - Além dos presentes Estatutos a Igreja poderá adotar um regimento interno.

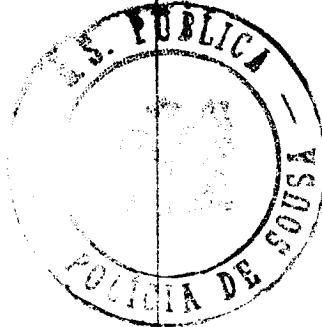


Art. 16º - A Igreja sustenta-se exclusivamente das ofertas, doações ou dízimos voluntários, não aceitando subvenção ou dádivas de qualquer governo nacional ou estrangeiro.

Art. 17º - Os membros da Igreja não respondem subsidiariamente, por nenhum compromisso assumido pelo mesmo.

Art. 18º - Em caso de dissolução da Igreja todos os bens e as suas propriedades passarão para a igreja da mesma fé e ordem mais próxima. Em caso de divisão da Igreja todos os bens e as suas propriedades ficarão para a maioria que se conservar fiel aos princípios dos artigos 2º e 3º.

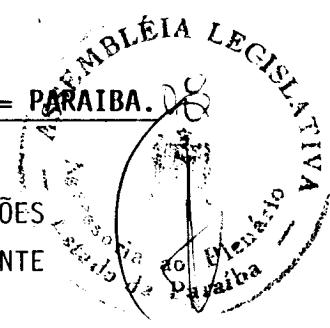
ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR DELEGADO DA DELEGACIA DE SOUSA - PARAIBA.



EM FACE DAS INFORMAÇÕES
ATESTO AFIRMATIVAMENTE

16/05/1996

Bel. Vicente Honório Filho
Delegado da Polícia Civil
MAT. 69.977-2



ATESTADO DE PLENO FUNCIONAMENTO

A IGREJA BATISTA - A FE - DE SOUSA - PB

, Pessoa Jurídica de Direito
Privado, com sede nesta cidade de Sousa-PB, no Bairro PAS AREIAS
através de seu representante legal, o Presidente abaixo subscrito, vem mui
respeitosamente, REQUERER de V.Sa., que se digne em ATESTAR que a referida
entidade encontra-se em pleno funcionamento nesta cidade, atendendo as suas
finalidades estatutárias.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sousa-PB 16/05/1996

José Antônio Figueiro Gomes da Conceição
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS

1. *Antônio Figueiro Gomes da Conceição e S/Ira*
End. *R. Dr. Olavo Setúbal, 06 - Centro - 58000-000*
2. *François das Chagas Marques da Oliveira*
End. *RUA EMÍLIO PINHEIRO N° 46 - CENTRO*
3. *Geri Dantas da Silva*
End. *Rua: Maria José Marques da Silva, n° 53 f. Santana*

ESTATUTOS E REGIMENTO INTERNO
DA IGREJA BATISTA DA FÉ DE SOUSA

ESTATUTOS DA IGREJA BATISTA DA FÉ DE SOUSA

NOME E SEDE

Art. 1º - A IGREJA BATISTA DA FÉ DE SOUSA, organizada em 9 de dezembro 1978, é uma comunidade religiosa com sede e foro na cidade de Sousa, Paraíba.

FINALIDADE

Art. 2º - A finalidade da Igreja é adorar a Deus em Espírito e em verdade, difundir o santo Evangelho do nosso Senhor Jesus Cristo, para salvação dos pecadores, batizar os convertidos, ministrar a Ceia do Senhor, e promover a edificação espiritual dos seus membros por meio do ensino e da prática das Escrituras Sagradas.

DOUTRINA

Art. 3º - A Igreja tem as Sagradas Escrituras como único regra de fé e conduta. A Igreja, na data da organização, adota a declaração de fé do Seminário Batista do Cariri.

ASSOCIAÇÕES

Art. 4º - Esta Igreja é independente e autônoma e sobre esta base, voluntariamente, coopera com a Associação das Igrejas Batistas Regulares do Brasil.

MEMBROS

Art. 5º - **ADMISSÃO.** Esta Igreja compõe-se de ilimitado número de membros de qualquer nacionalidade e condição social, crentes em nosso Senhor Jesus Cristo, e cuja fé seja corroborada por uma vida santa e piedosa conforme preceitua o Evangelho, os quais se declararão em pleno acordo com os princípios, a prática e a doutrina desta Igreja. Dar-se-á a admissão de novos membros por votação da Igreja por um dos meios abaixo-indicados:

- I. - Mediante profissão da fé e batismo por imersão.
- II. - Por carta demissória de outra Igreja da mesma fé e ordem,
- III. - Por testemunho no caso de uma pessoa, batizada por imersão, quando por motivos alheios à sua vontade não seja portadora de carta demissória.
- IV. - Por reconciliação.

Art. 6º - **DEMISSÃO.** Dar-se-á demissão de membros da Igreja por decisão desta por qualquer das seguintes maneiras:

- I. - Por carta demissória a qualquer membro em plena comunhão, a seu pedido, para fazer parte de outra Igreja da mesma fé e ordem.
- II. - Por exclusão de qualquer membro desde que ele deixe de reger a sua vida pelo padrão dos ensinos bíblicos.
- III. - Por inatividade, após um ano, sendo que nos últimos seis meses será colocado no rol de membros inativos sem os direitos normais.

ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - A Igreja é um corpo autônomo, independente e soberano, governa-se a si mesma, não se submete a nenhuma outra Igreja ou autoridade eclesiástica.

Art. 8º - A Igreja exerce a sua ação pelos seguintes órgãos:

- I. - SESSÃO ORDINÁRIA: que é a reunião mensal que deverá ser assistida por mais da metade dos membros da Igreja em plena comunhão. No caso de segunda convocação, funcionar com qualquer número.
- II. - SESSÃO EXTRAORDINÁRIA: podendo haver quantas forem necessárias, sendo exigido para sua legalidade o mesmo que se requer para a sessão ordinária.
- III. - SESSÃO ANUAL: haverá a sessão anual da Igreja no mês de dezembro, para eleger novos oficiais, e ouvir a prestação de conta da diretoria, e resolver negócios, devendo ser assistido por mais da metade dos membros em plena comunhão. No caso de segunda convocação, oito dias depois com qualquer número de membros não sendo inferior a um terço dos membros ativos.

DIRETORIA E OFICIAIS

Art. 9º - A Igreja elegerá entre os seus membros, em sessão anual, uma Diretoria composta de: um presidente, um vice-presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros, e os diáconos.

Art. 10º - A Diretoria compete:

- I. - Administrar o patrimônio da Igreja.
- II. - Representar a Igreja ativa e passivamente em juizo e fora dela.
- III. - Executar as determinações da Igreja.
- IV. - Assinar todos os documentos que se fizerem necessários.
- V. - Prestar contas anuais de sua gestão.

Parágrafo único - As deliberações da Diretoria só terão validade depois de aprovadas pela Igreja em sessão por ela convocada.

PATRIMÔNIO

Art. 11º - O patrimônio da Igreja será constituído da totalidade de seus bens móveis e imóveis existentes até a data da publicação do presente estatuto e dos que venha adquirir posteriormente; de fundos pecuniários e títulos, depósitos das receitas pecuniárias por ela levantados.

Parágrafo único - A Igreja só responderá com seus bens pelos compromissos assumidos com a sua expressa autorização.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º - O presente estatuto só poderá ser reformado em sessão especialmente convocada para este fim, pelo voto de dois terços dos membros em plena comunhão com a Igreja, não sendo permitida a mudança de posição desta, como Igreja Batista Neotestamentária.

Art. 13º - Os casos omissos no presente estatuto a Igreja resolverá em suas sessões.

Art. 14º - Os artigos 2º e 3º são irrevogáveis.

Art. 15º - Além dos presentes Estatutos a Igreja poderá adotar um regimento interno.

§ Art. 16º - A Igreja sustenta-se exclusivamente das ofertas, doações ou dízimos voluntários, não aceitando subvenção ou dádivas de qualquer governo nacional ou estrangeiro.

Art. 17º - Os membros da Igreja não respondem subsidiariamente por nenhum compromisso assumido pelo mesma.

Art. 18º - Em caso de dissolução da Igreja todos os bens e as suas propriedades passarão para a igreja da mesma fé e ordem mais próxima. Em caso de divisão da Igreja todos os bens e as suas propriedades ficarão para a maioria que se conservar fiel aos princípios dos artigos 2º e 3º.

PACTO DAS IGREJAS BATISTAS

Tendo sido levados, como cremos, pelo Espírito de Deus a aceitar o Senhor Jesus Cristo, como nosso único e suficiente Salvador, e, tendo batizados sob a nossa fé, em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo, agora, na presença de Deus, dos anjos e desta congregação, muito solemne e alegremente, entramos no seguinte pacto como um corpo em Cristo:

Comprometemo-nos, com o auxílio do Espírito Santo, a andar juntamente no amor cristão; a trabalhar para o progresso desta Igreja no conhecimento, na santidade, no conforto e na espiritualidade; a sustentar os seus cultos, suas doutrinas, suas ordenanças e sua disciplina; a contribuir liberal e regularmente para o sustento do ministério, para as despesas da Igreja, para o auxílio dos pobres, e para a propaganda do Evangelho em todas as nações. Comprometemo-nos também a manter uma devoção particular e familiar, a educar religiosamente os nossos filhos, a procurar a salvação de todos, especialmente dos nossos parentes, amigos e conhecidos; a ser corretos em nossas

transações, fiéis em nossos compromissos, e exemplares em nossa conduta; a ser industrioso nos trabalhos seculares, a evitar a detração, a difamação e a ira; e a ser zelosos em nossos esforços para estender o reino do nosso Salvador.

Além disso, comprometemo-nos a ter cuidado uns dos outros; a lembrar-nos uns dos outros nas orações, a ajudar uns aos outros nas enfermidades e nas necessidades; a cultivar as relações francas e a delicadeza do trato; a não sentir logo as ofensas, mas a estar sempre prontos a perdoá-las, e a buscar quanto possível a paz com todos os homens.

Finalmente, comprometemo-nos quando sairmos dêste lugar para outro, a unir-nos a uma outra igreja da mesma fé e ordem em que possamos observar os princípios da Palavra de Deus e o espírito dêste pacto.

O Senhor nos abençoe e proteja para que possamos ser fiéis e sinceros até a morte. Amém.

REGIMENTO INTERNO DA IGREJA BATISTA DA FÉ DE SOUSA.

I. Fundamentação legal-A criação do presente Regimento está fundamentado no artigo 15 dos Estatutos da Igreja o qual expressamente facilita à igreja a sua elaboração.

II. Divisão do Regimento Interno. Este Regimento está dividido em capítulos que obedece à seguinte ordem:

Capítulo 1-Da direção dos cultos.

Artigo 1º. A direção dos cultos da igreja deverá ser entregue só a membro da igreja e que apresente bom testemunho cristão.

Artigo 2º. Caberá ao pastor e aos diáconos o devido cuidado no sentido de se fazer cumprir o exposto no artigo primeiro.

Artigo 3º. O púlpito da igreja não deverá ser entregue a quem não professe a Fé e a prática das Igrejas Batistas Regulares do Brasil.

Artigo 4º. A participação em programas normais da igreja, deverá ser efetuada só por membros fiéis e de bom testemunho cristão.

Capítulo 2-Da relação entre os diversos departamentos da igreja local.

Artigo 5º. A igreja deverá trabalhar de modo harmonioso procurando sempre manter a sua unidade.

Artigo 6º. A liderança espiritual da igreja tem o direito de conhecer todas as atividades da igreja local:

- Sociedade de Senhoras.
- Sociedade de Jovens.
- Sociedade de Homens.
- E outras sociedades que forem criadas na igreja.

Artigo 7º. Os programas elaborados por cada departamento devem ficar dentro das práticas da igreja.

Capítulo 3-Da Cooperação da igreja com outras entidades e igrejas.

Artigo 8º. A igreja não cooperará com grupos ou igrejas renovadas de qualquer ramo denominacional.

Artigo 9º. A igreja, no entanto, reconhece o valor de grupos e igrejas fundamentalistas e se identifica com eles espiritualmente embora mantenha sua posição separatista.

Artigo 10º. As diversas instituições existentes no movimento Batista Regular, receberão o apoio da igreja:

- §. Acampamentos.
- §. Seminários.
- §. Organizações missionárias.
- §. Entidades educacionais e filantrópicas.
- §. Associações de igrejas.

Parágrafo único: O apoio da igreja local com relação as entidades acima mencionadas, será mantido enquanto as mesmas se mantiverem fiéis à Palavra de Deus.

Capítulo 44- 4.-Da disciplina eclesiástica.

Artigo 11. Fundamentada nas Escrituras Sagradas a igreja pautará por uma vida moral elevada, disciplinando os que, como seus membros, abandonarem o padrão divino.

Artigo 12. A igreja considera, baseada nas Escrituras, como reprováveis entre outras, as seguintes práticas:

- §. As danças mundanas.
- §. O uso de bebidas alcoólicas.
- §. O uso do fumo e outras drogas.
- §. A prostituição, fornicação, adultério.
- §. O homossexualismo em suas diversas manifestações.
- §. O namoro misto.
- §. O casamento misto.
- §. A ligação com sociedades maçônicas.
- §. A união com religiões espiritualistas.

Artigo 13. A disciplina deverá ser aplicada pela igreja local, tendo em vista os seguintes objetivos:

- §. Fazer cumprir o padrão moral das Escrituras.
- §. Recuperar o ofensor.
- §. A disciplina deverá durar enquanto o ofensor não se arrepender e buscar a comunhão da igreja outra vez.
- §. A igreja deverá receber dentro do amor cristão ao membro que volta ao seu seio.

Parágrafo único: Os casos de disciplina deverão ser examinados cuidadosamente pela igreja, e vistos cada um (de per si), considerando-se sempre o testemunho cristão e o ensino das Escrituras.

Capítulo 5- 5-Do comportamento dos membros.

Artigo 14. Espera-se dos membros da igreja um comportamento simples: no falar, no vestir, no agir; dentro e fora da igreja.

Artigo 15. Durante os cultos a igreja exige a mais digna compostura dos presentes, devendo-se evitar as modas frívolas e sensuais que venham a tirar do culto a sua espiritualidade.

Artigo 16. Não será tolerado pela igreja, qualquer ato irreverente que prejudique o espírito do culto ao Senhor.

- §. Acampamentos.
- §. Seminários.
- §. Organizações missionárias.
- §. Entidades educacionais e filantrópicas.
- §. Associações de igrejas.

Parágrafo único: O apoio da igreja local com relação as entidades acima mencionadas, será mantido enquanto as mesmas se mantiverem fiéis à Palavra de Deus.

Capítulo 4- 4.-Da disciplina eclesiástica.

Artigo 11. Fundamentada nas Escrituras Sagradas a igreja pautará por uma vida moral elevada, disciplinando os que, como seus membros, abandonarem o padrão divino.

Artigo 12. A igreja considera, baseada nas Escrituras, como reprováveis entre outras, as seguintes práticas:

- §. As danças mundanas.
- §. O uso de bebidas alcoólicas.
- §. O uso do fumo e outras drogas.
- §. A prostituição, fornicação, adultério.
- §. O homossexualismo em suas diversas manifestações.
- §. O namoro misto.
- §. O casamento misto.
- §. A ligação com sociedades maçônicas.
- §. A união com religiões espiritualistas.

Artigo 13. A disciplina deverá ser aplicada pela igreja local, tendo em vista os seguintes objetivos:

- §. Fazer cumprir o padrão moral das Escrituras.
- §. Recuperar o ofensor.
- §. A disciplina deverá durar enquanto o ofensor não se arrepender e buscar a comunhão da igreja outra vez.
- §. A igreja deverá receber dentro do amor cristão ao membro que volta ao seu seio.

Parágrafo único: Os casos de disciplina deverão ser examinados cuidadosamente pela igreja, e vistos cada um (de per si), considerando-se sempre o testemunho cristão e o ensino das Escrituras.

Capítulo 5- 5-Do comportamento dos membros.

Artigo 14. Espera-se dos membros da igreja um comportamento simples: no falar, no vestir, no agir; dentro e fora da igreja.

Artigo 15. Durante os cultos a igreja exige a mais digna compostura dos presentes, devendo-se evitar as modas frívolas e sensuais que venham a tirar do culto a sua espiritualidade.

Artigo 16. Não será tolerado pela igreja, qualquer ato irreverente que prejudique o espírito do culto ao Senhor.

REGIMENTO INTERNO DA IGREJA BATISTA DA FÉ DE SOUSA.

I. Fundamentação legal-A criação do presente Regimento está fundamentada no artigo 15 dos Estatutos da Igreja o qual expressamente facilita à igreja a sua elaboração.

II. Divisão do Regimento Interno. Este Regimento está dividido em capítulos que obedece à seguinte ordem:

Capítulo 1-Da direção dos cultos.

Artigo 1º. A direção dos cultos da igreja deverá ser entregue só a membro da igreja e que apresente bom testemunho cristão.

Artigo 2º. Caberá ao pastor e aos diáconos o devido cuidado no sentido de se fazer cumprir o exposto no artigo primeiro.

Artigo 3º. O púlpito da igreja não deverá ser entregue a quem não professe a Fé e a prática das Igrejas Batistas Regulares do Brasil.

Artigo 4º. A participação em programas normais da igreja, deverá ser efetuada só por membros fiéis e de bom testemunho cristão.

Capítulo 2-Da relação entre os diversos departamentos da igreja local.

Artigo 5º. A igreja deverá trabalhar de modo harmonioso procurando sempre manter a sua unidade.

Artigo 6º. A liderança espiritual da igreja tem o direito de conhecer todas as atividades da igreja local:

- Sociedade de Senhoras.
- Sociedade de Jovens.
- Sociedade de Homens.
- E outras sociedades que forem criadas na igreja.

Artigo 7º. Os programas elaborados por cada departamento devem ficar dentro das práticas da igreja.

Capítulo 3-Da Cooperação da igreja com outras entidades e igrejas.

Artigo 8º. A igreja não cooperará com grupos ou igrejas renovadas de qualquer ramo denominacional.

Artigo 9º. A igreja, no entanto, reconhece o valor de grupos e igrejas fundamentalistas e se identifica com eles espiritualmente embora mantenha sua posição separatista.

Artigo 10º. As diversas instituições existentes no movimento Batista Regular, receberão o apoio da igreja.

Artigo 26. à Ceia do Senhor, são convidados todos os membros em plena comunhão com a igreja.

Artigo 27. Outros crentes visitantes poderão participar na Ceia do Senhor, pois ela é oferecida a todos os crentes em Cristo batizados bíblicamente e membros de igrejas fundamentalistas.

Artigo 28. Não poderá participar na Ceia do Senhor, qualquer membro que esteja sob disciplina.

Artigo 29. A igreja não oferecerá a Ceia do Senhor em casas particulares mas só na comunhão da assembleia.

Artigo 30. O pastor da igreja é a pessoa autorizada a celebrar a Ceia do Senhor, o que não impede de a igreja conceder tal privilégio a outro pastor visitante desde que seja preenchido o que reza o artigo 24 do capítulo 7.

Artigo 31. Qualquer membro da igreja poderá deixar de participar na Ceia do Senhor por motivo de consciência, mas não é recomendável que assim proceda constantemente.

Capítulo 9-Das sessões da igreja.

Artigo 32. As sessões da igreja, salvo motivo de força maior, serão sempre realizadas no primeiro domingo de cada mês.

Artigo 33. As sessões serão moderadas pelo pastor da igreja, embora em casos extraordinários, ou excepcionais, poderão ser moderadas por quem a diretoria indicar.

Artigo 34. As sessões seguirão o modelo parlamentar, cujas características principais, são:

§ 1º. Todo assunto a ser tratado, deve ser apresentado em forma de proposta.

§ 2º. O assunto apresentado só poderá ser discutido ao ser apoiada a proposta.

§ 3º. Após a discussão da proposta, virá a votação.

§ 4º. Uma vez que uma proposta passa pelos trâmites mencionados, não poderá ser mais retirada, devendo-se no caso, se fazer outra proposta.

§ 5º. Para simplificar as sessões, é recomendável que se evite o acúmulo de propostas.

Capítulo 10-Da liderança da igreja local.

Artigo 35. Só poderão exercer qualquer cargo na igreja, os membros que:

§ 1º. Tiverem bom testemunho cristão.

§ 2º. Demonstrarem capacidade e desejo de servir à igreja.

Parágrafo único: A liderança da igreja e todos os membros são responsáveis para se fazer cumprir os artigos supra citados.

Capítulo 6.-Da aceitação de membros provenientes de outra denominação.

artigo 17. A igreja não aceitará qualquer membro vindo de outra denominação por carta.

Artigo 18. O membro procedente de outra denominação só será aceito como membro da igreja se aceitar as doutrinas e práticas das Igrejas Batistas Regulares do Brasil.

Artigo 19. A igreja local, caso ache necessário, poderá fazer uma investigação da vida e testemunho do irmão oriundo de outra denominação, se informando da igreja de onde ele procede.

artigo 20. O membro de outra denominação, poderá ser aceito pelo seu testemunho cristão demonstrado junto à igreja e pelo mundo, isto é, pelos descendentes.

Parágrafo único: O prazo estabelecido pela igreja para o recebimento do membro nas condições citadas, poderá variar por período de tempo de 1 a 3 anos.

Capítulo 7-Do batismo de novos membros.

Artigo 21. Serão aceitos para o batismo:

§ 1º. Crentes com a idade mínima de 13 anos.

§ 2º. Crentes que tenham demonstrado maturidade suficiente para serem batizados.

§ 3º. Pessoas que desejarem voluntariamente o batismo.

§ 4. Crentes que tenham bom testemunho diante da igreja e do mundo.

§ 5. Crentes que estejam dispostos a sustentarem todas as atividades e responsabilidades da igreja.

Artigo 22. Não serão aceitos como membros da igreja, os que, como crentes não forem casados legalmente em si tratando de adultos que tenham vida em comum.

Artigo 23. O direito de votar e ser votado, só poderá ser exercido pelo membro que tenha a idade mínima de 17 anos.

Artigo 24. O pastor da igreja local é a pessoa autorizada pela Assembléia para realizar o batismo, o que não impede da igreja local conferir esse privilégio a outro pastor da mesma Fé e Orden.

Capítulo 8-Da participação na Ceia do Senhor.

Artigo 25. Salvo motivo de força maior, a Ceia do Senhor será realizada no primeiro domingo de cada mês.

§ Esta igreja só convidará pastor que aceite a sua declaração de fé e provenha de movimento batista e fundamentalista.

§§ 4º O pastor será convidado a servir à igreja por tempo indeterminado, podendo deixar o seu pastorado no tempo que lhe convier.

§§ 5º. Caso o pastor se demita ou seja exonerado pela igreja, o púlpito da mesma deverá ser ocupado por um dos diáconos, ou por alguém apontado por eles.

§§ 6º. A discussão para convidar pastor para a igreja, deverá ser realizada nas seguintes condições:

I. Em sessão ordinária ou extraordinária convocada especificamente com esta finalidade.

II. O convite feito ao pastor deverá contar com o apoio de no mínimo 80% da totalidade de seus membros ativos.

III. O convite deverá ser feito por escrito, levando-se em consideração, a alta função do ministério pastoral.

IV. A igreja, ao convidar o seu pastor, deverá considerar todas as suas necessidades e as de sua família, inclusive a sua remuneração salarial.

V. O salário pastoral deverá ser tal que dê ao ministro condições de vida digna entre os irmãos e na comunidade onde vive.

VI. O pastor só poderá ser exonerado pela igreja, por motivo de natureza grave afete moral ou espiritualmente a igreja, e o desqualifique para continuar o seu ministério nesta congregação.

VII. A exoneração do pastor, só se dará após sindicância promovida pelos diáconos da igreja e comprovadas as acusações que pesem sobre ele; a igreja local, poderá nestes casos, convocar outros obreiros para lhe ajudar na tomada de sua decisão.

§ 3º. Ninguém que não seja membro da igreja, não poderá exercer qualquer cargo.

Artigo 36. Qualquer membro poderá ser reeleito para qualquer cargo na igreja; a igreja, porém, deve dar oportunidade a outros que tenham as devidas qualificações exigidas.

Artigo 37. A igreja escolherá, de preferência, para o diaconato, membros que preencham relativamente, os requisitos do Novo Testamento:

§ 1º. Que sejam casados legalmente.

§ 2º. Que tenham idoneidade moral.

§ 3º. Que tenham boa experiência cristã e familiar.

§ 4º. Que tenham capacidade de liderança e administração dos bens materiais da igreja.

§ 5º. Que tenham qualificações espirituais para orientar o rebanho de Cristo.

Parágrafo único: Qualquer cargo poderá ser retirado pela igreja do membro que não cumpriu a contento a função que lhe foi confiada pela assembléia; isto será feito em sessão ordinária da igreja.

Capítulo II-Da vocação ministerial.

Artigo 38. Os vocacionados para o ministério dentro da igreja local, desejosos de receber uma formação teológica, deverão preencher os seguintes requisitos:

§ 1º. Ser crente de 1 a 3 anos.

§ 2º. Ser membro da igreja.

§ 3º. Participar ativamente dos trabalhos da igreja.

§ 4º. Ter boas qualificações morais e espirituais.

§ 5º. Merecer total confiança da igreja local.

§ 6º. Ter condições físicas e intelectuais que o qualifiquem para o ministério.

§ 7º. Confessar junto à igreja de sua chamada para o serviço do Senhor.

Artigo 39. A igreja local não estará na obrigação direta de custear todas as despesas do candidato que vier a frequentar um Seminário Teológico.

§ 1º. Isto, porém, não impede de que venha a igreja cooperar financeiramente com o candidato.

§ 2º. A igreja deverá cumprir em primeiro lugar com suas responsabilidades essenciais, que são:

I. Sustento pastoral.

II. Manutenção de seus bens materiais.

III. A cooperação com a obra de missões.

Capítulo 12-Da finalidade e vigência do Regimento Interno

Artigo 40. Este Regimento foi criado com a finalidade de legalizar as práticas da igreja.

Artigo 41. Este Regimento visa dar maior estabilidade e organização aos trabalhos efetuados pela igreja.

Artigo 42. O presente Regimento poderá ser modificado no todo ou parcialmente caso não atenda às necessidades da igreja.

Artigo 43. Este Regimento entrará em vigor a partir de sua aceitação pela igreja em sessão ordinária.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo 44. O presente Regimento só poderá ser modificado no todo ou parcialmente, nas seguintes condições:

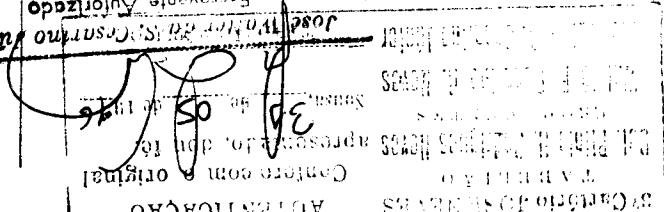
§ 1º. Se for convocada uma sessão só com essa finalidade.

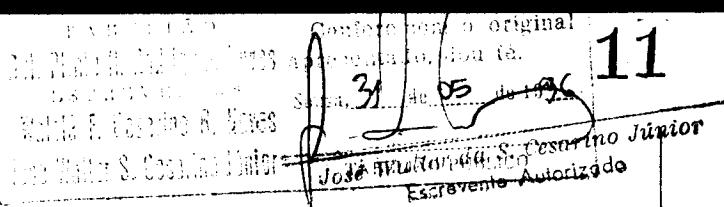
§ 2º. Pelo voto de dois terços dos membros em plena comunhão com a igreja.

Artigo 45. Este Regimento deverá ser sempre consultado caso surjam dúvidas relacionadas com as práticas da igreja - aqui parcialmente discriminadas.

ATA DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA PARA O ANO
DE 1996, REALIZADA EM 09 de DEZEMBRO
DE 1995.

IGREJA BATISTA DA FÉ DE SOUSA





do Fernandes, Bento Francisco da Silva e Francisco Gilberto Fernandes fossem reeleitos. Propôs também que o pastor Antônio Sérgio Gomes da Conceição fosse o professor da classe dos adultos, sendo o seu substituto, Francisco das Chagas Marques de Oliveira. O irmão Ilorgival de Sousa apoiou a proposta que foi acatada por todos. Em seguida, a irmã Maria Cléia do Amor Divino argumentou que a igreja deveria continuar com o clube DANSE no ano de noventa e seis. A irmã Francisca Tavares apoiou esta decisão e todos os membros presentes concordaram. Em apoio a esta decisão da igreja o irmão Francisco Gilberto Fernandes assegurou que pagaria o relicenseamento do clube pela igreja em noventa e seis. Em continuidade, a irmã Marilene Almeida Vieira indicou as irmãs Francisco das Chagas Marques de Oliveira, Síntique Siqueira Ferreira, Benedita Silene C. dos Santos Albuquerque, Maria Dália Bins Fernandes e Risonelha de Sousa Bins para o trabalho com jovens. Esta proposta de trabalho na igreja foi apoiada pelo irmão Maurílio Bonifácio de Almeida e aceita nesta sessão por todos os membros. Segundo-se a estas decisões foi indicada a irmã Francisca Tavares como zeladora e o irmão José Fernandes Vieira como diretor de patrimônio pela irmã Síntique Siqueira Ferreira que recebeu o apoio de Benedita Silene C. dos Santos Albuquerque. Todos os membros concordaram. Foi proposto, em seguida, pela irmã Marilene Almeida Vieira, apoiada pelo irmão Bento Francisco da Silva a re-eleição da irmã Síntique Siqueira Ferreira como superintendente da escola dominical. Todos deram parecer favorável. O irmão Francisco Gilberto Fernandes, apoiado pelo irmão José Fernandes Vieira indicou os seguintes professores para a escola dominical: No maternal foi indicada Geni Dantas da Silva como titular e José Erivaldo Fernandes como substituto; na classe dos principiantes foi indicada Clea de Sousa Bins como titular e Marilene Almeida Vieira como substituta; na classe dos primários foi indicada a irmã Maria Dália

lains Fernandes como titular e Francisca Tavares como sub-
stituta; na classe dos juniores foi indicada Gildete de Souza
Fernandes como titular e Síntique Soqueira Ferreira como
titular. A igreja mostrou estar em comum acordo. O irmão José
Fernandes havia sugerido a igreja a fundação de um tra-
balho-célula nas casas dos irmãos Francisco Gilberto Fernan-
des, Bento Francisco da Silva e Antônio Sérgio Gomes da Con-
ceição. A irmã Benedicta Silene C. dos Santos Albuquerque con-
cordou e todos apoiaram. Em continuidade a irmã Benedicta
Silene C. dos Santos Albuquerque propôs que o irmão Fran-
cisco das Chagas Marques de Oliveira fosse indicado como
presidente dos assuntos financeiros da igreja. O irmão Fran-
cisco Gilberto Fernandes apoiou a proposta e todos votaram
a favor. O irmão Francisco Gilberto Fernandes, apesar do pelo
irmão Bento Francisco da Silva, propôs o encerramento desta
sessão. E sendo esta proposta acatada por todos os presentes,
dai por concluída a presente ata que após sua leitura e
julgamento será assinada por mim e pelo dirigente desta reu-
nião.

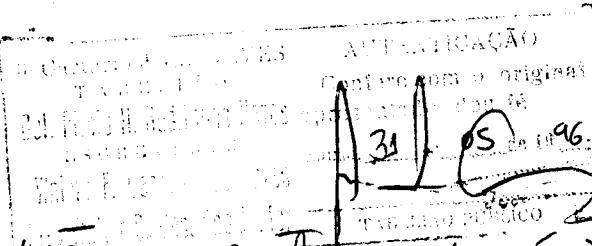
P. Jhans
Pastor

Risonelha de S. Iains
Secretaria

S. IAINS VIANA NEVES TAVARES		AUTENTICAÇÃO
21 DE MARÇO DE 1976		Confere com o original
ESTADO DE S. PAULO		apresentado, dou fé
MUNICÍPIO DE S. JOSÉ DO RIO PINTO		Adv. 31 de 05 de 1976
TABELIÃO PÚBLICO		
Ass. Walter da S. Cesario Júnior Tabelião Autorizado		

ATA DE FUNDAGÃO (ORGANIZAÇÃO) DA IGREJA
BATISTA DA FÉ DE SOUTA
EM 09 DE DEZEMBRO DE 1978





Ata da sessão extraordinária, para
organização da igreja, realizada no dia
nove de dezembro de mil novecentos e setenta
e oito.

A ata foi iniciada com a apresentação
da organização do concílio, representado
pelos seguintes irmãos: Raimundo
Vicente e Bento da Igreja local; Iracema
Alcisa de Jesus Nascimento e Minerva Diáz
de Sá Barreto da Igreja Batista de
Barbalha; irmão Francisco Bacuda de Melo
de Britto, José Jairo do Amaral e Antônio
de Valdemar David de Souza da Igreja
Batista do Igatu. Os irmãos Muriel
Andrade e Ivonete / de Oliveira Carneiro
da Igreja Batista da Paz; do pasto
David de Lima Gino da 1^a Igreja Batista
do Juazeiro; também dos missionários:
pastor Jerry Leonard, Wren Barber, Ra-
mundo Reis e a missionária Janice. O pas-
tor David de Lima Gino que presidia no mo-
mento a sessão fez menção aos nomes dos
missionários da Igreja Batista Regul
de Souza o pastor Walter e as irmãs
Judith, Túlio e Mamineide. Em seguida
foi feita a leitura dos membros do
concílio acima escritos. Depois de organi-
zado o concílio, todos os irmãos
podiam participar, porém na hora de
votação só os membros do concílio
gogavam deste direito. Houve três votos
por irmãos voluntários. Em prosseguimento
foi examinada a declaração de fé

e os estatutos da Igreja. No término do exame da declaração de fé, o pastor Ferri pergunta: - "O que a Igreja irá fazer com esta declaração de fé?" E por que ela não estava incluída nos estatutos. Analisando em seguida a doutrina da Igreja foi acrescentado, que na data da organização move de dezenas de milhares de pessoas: 1) Na inspiração verbal e plenária das Escrituras do Velho Testamento e novo Testamento nos textos originais, os quais são a autoridade suprema e final em matéria de fé e prática; 2) da Trindade de Deus, um Deus eternamente existente em três pessoas iguais e distintas, Pai, Filho e Espírito Santo; 3) Na deidade nascimento virginal, morte espiástica, ressurreição e na vinda premilenária de Jesus Cristo; 4) Na personalidade do Espírito Santo, por quem os crentes são chamados, regenerados, batizados em Cristo, eleitos, habitados, dirigidos em suas instruções e selados para toda eternidade; 5) Na criação do universo e do homem por decreto e ocasião imediata de Deus e seu processo algum de evoluções; 6) Na queda, depravação total e culpa de toda raça humana em Adão; 7) Na salvacão eterna de todos os crentes remidos por Cristo e regenerados pelo Espírito Santo; Na Igreja de

Com doze votos a favor e um contra o artigo quinto parágrafo primeiro referente a Admissão de membros foram substituídas as palavras "decisão" por "votação" e em lugar de "declaração de fé" ficar "por testemunho". No artigo sexto parágrafo três ficou desta forma: "Por inatividade após um ano, sendo que nos seis últimos meses seja colocado no rol de membros inativos seu os direitos normais" proposto por irmão Alvaro e apoiado pelo pastor Walter, aceito por unanimidade. No artigo nono parágrafo três foi discutido ficando da seguinte maneira: "Haverá a sessão anual da igreja por datar no mês de dezembro para eleger novos oficiais, e ouvir e prestacão de contas da diretoria, e resolver negócios, devendo ser assistida por mais da metade dos membros em plena comunhão. No caso de segunda convocação oito dias depois com qualquer número devendo ser inferior a um terço dos membros ativos". O artigo décimo primeiro parágrafo único foi transferido para o Regimento interno da igreja, e no parágrafo quinto do mesmo artigo foram extintas as palavras especial e extra ordinária. Nas disposições gerais do décimo oitavo artigo foram retirados os termos: "feitos pelos membros e amigos". No vigésimo artigo foi feita uma subdivisão em dois em caso de

S. GOMES DE SENEVES	AUTENTICAÇÃO
TABUÍ - RS	Confere com o original
01.05.1983	Assinado, dou à
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Nesta 31 de 05 de 1983
ELLEN F. GOMES R. SOARES	José Walter da S. Cesarino Júnior
ELLEN S. GOMES R. SOARES	Escrivente Autorizado

- Instrumentária como sendo uma assessoria local e autônoma de crentes, realizados em concerto para desempenharem a evangelização mundial, e auto-edificá-los e os auto-sustentos, e manterem culto de louvor honrante a Deus Tríuno; 9) As duas ordenanças da igreja são o batismo e a leitura do Senhor, a serem ministra das aos crentes obedientes a Jesus Cristo e à sua palavra. O batismo é a imersão do crente em água e é pré-requisito para a sua união com a igreja local como membro. Os Oficiais são pastor e diáconos; 10) A igreja deve cooperar voluntariamente exclusivamente com outras da mesma fé e prática, e os crentes e a Igreja devem manter-se separados, do mundo e da apostasia eclesiástica e não se envolverem na grande igreja ecuménica e mudana; 11) Da existência pessoal de anjos, demônios e satanás; 12) Da imortalidade e bemaventurança eterna de todos crentes e na ressurreição corporal e arrebatamento antes da grande tribulação; 13) Na ressurreição corporal e pós-milenário, no juízo (punição e sofrimento eterno de todos os injustos. No artigo quarto dos estatutos mudanças em alguns termos, assim ficando: Esta igreja é autônoma e sobre esta base voluntariamente, cooperando com as igrejas Batistas Regulares do Brasil, houve uma proposta pelo irmão Walter e apoio do pastor Maurício,

Nº Cadastro de MEMBROS	AUTENTICAÇÃO
TANQUE D'ÁGUA	
O que consta nesse documento confere com o original	
que está na Igreja Batista apresentado, da fé.	
PASTOR DA IGREJA	Nome, 31 de 1978
José Walter da S. Cesário Júnior	
Escrevente Autorizado	

dissolução, todos os bens passarão para a igreja da Mesona fé e ordenança da igreja, todo em caso de divisão. Os bens ficarão para a maioria que se considerar julgar os principios do artigo dois e Três. O pastor David logo após estes exames feitos, passou a palavra ao pastor Walter para falar alguma coisa a respeito dos seguintes aspectos: financismo, números de membros, liderança, estabilidade dos membros. Mediante aos estatutos, declaração de fé e as condições apresentadas pelo pastor, o irmão Leonata propôs e o irmão bacerde apoiou, sendo aceito unanimemente a nossa organização. Depois de aprovada a organização para finalizar o pastor Manoel (propôs) e o pastor Walter apoiou a dissolução do conselho.

Sara consta dataria a assinaria a presente ata.

Sousa, 9 de dezembro de 1978 - Edmundo Ferreira

Depois de lida a ata do dia vinte e de dezembro de mil novecentos e setenta e oito achamos por certo fazer a seguinte emenda na linha 125 (cento e vinte e cinco) em lugar de V do mesmo artigo ficar "V do parágrafo (ome)

7139032

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 1205/GP

João Pessoa, em 27 de junho de 1996.

Senhor Governador

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 470/96, de autoria do nobre Deputado **INALDO LEITÃO**, que Reconhece de utilidade pública a Igreja Batista da Fé de Sousa, e dá outras providências.

Atenciosamente,

CARLOS DUNCA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSE FAROTO MAMMITE
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
N E S T A /

M



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO N° 112

PROJETO DE LEI N° 470/96

Reconhece de Utilidade Pública a IGREJA BATISTA DA FE DE SOUSA, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

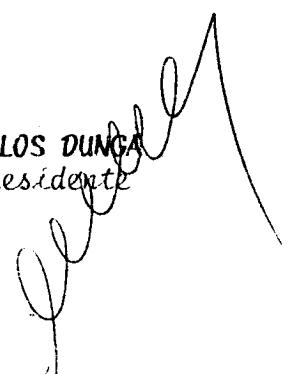
Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a IGREJA BATISTA DA FE DE SOUSA, com sede e firo na cidade de Sousa, neste Estado.

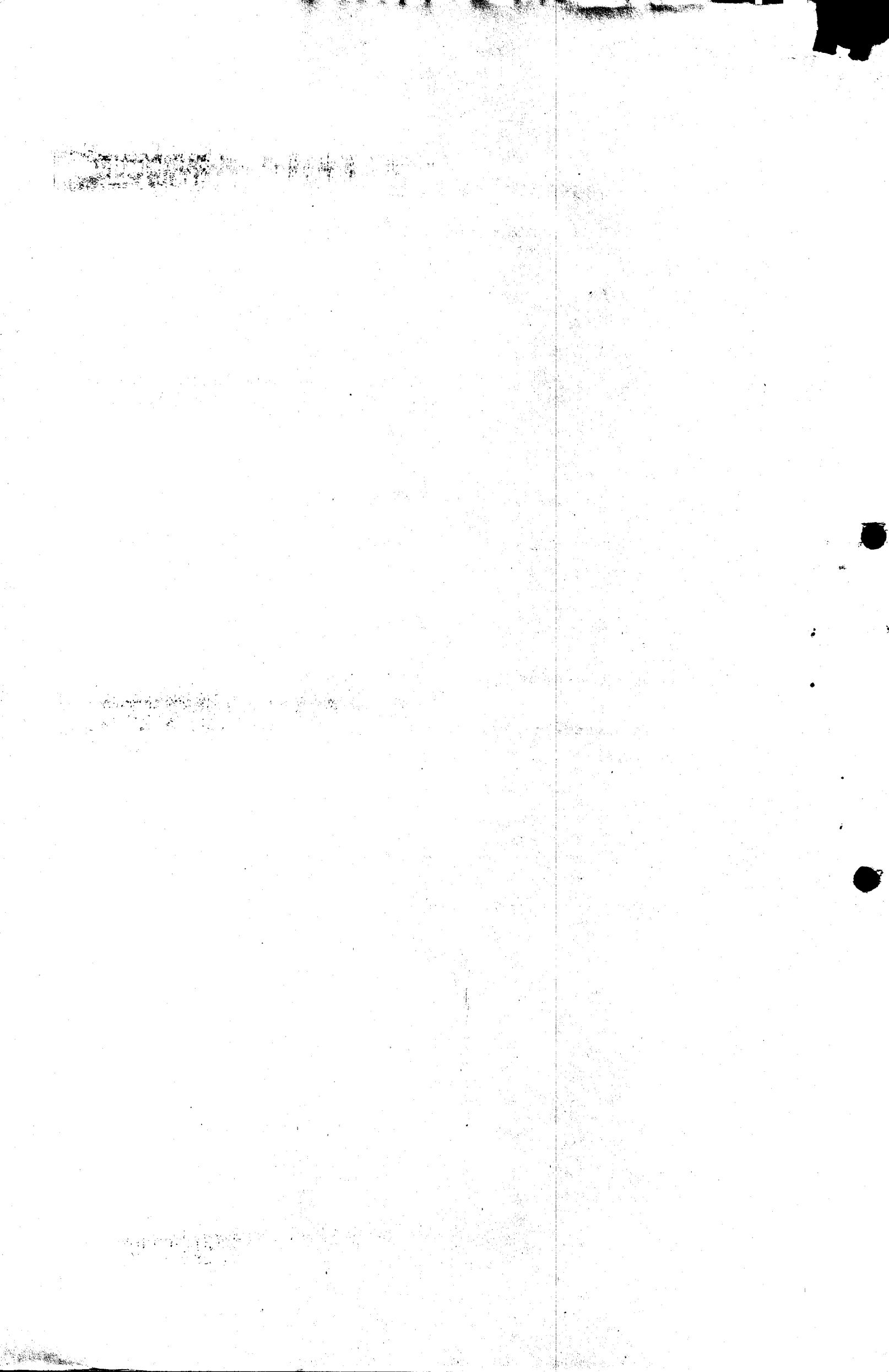
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

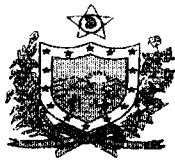
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa,
27 de junho de 1996.

CARLOS DUNCA
Presidente







ESTADO DA PARAÍBA

Publicado Diário Oficial
DESTA DATA
Em 03 JULHO 96
Gabinete Civil do Governador
examinado

LEI N° 6.319 , DE 02 DE JULHO DE 1996

Publicado Diário Oficial

DESTA DATA
Em 03 07 96
Gabinete Civil do Governador
examinado

Reconhece de Utilidade Pública a IGREJA
BATISTA DA FÉ DE SOUSA, e dá outras
providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA :

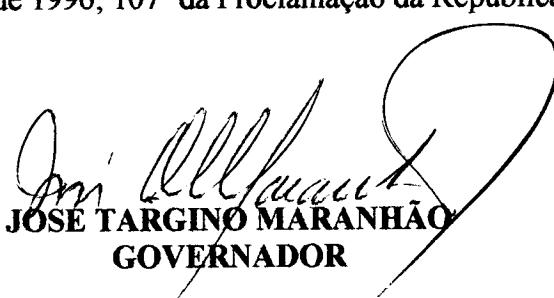
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte
Lei;

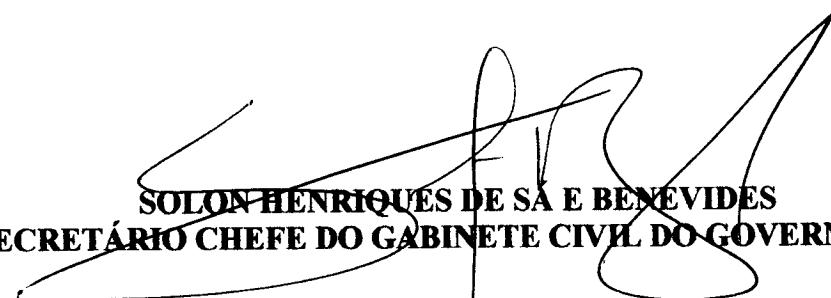
Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a IGREJA BATISTA
DA FÉ DE SOUSA, com sede e foro na Cidade de Sousa, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 02 de julho de 1996; 107º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR


SOLON HENRIQUES DE SA E BENEVIDES
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR